



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES – CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 -CNPJ 36.350.312/0001-72

LEI Nº 795 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 781/2014, revoga seu anexo II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) é o órgão colegiado autônomo, com formação paritária, de caráter consultivo, deliberativo, e de assessoramento do Poder Executivo, tripartite entre o poder público, o setor empreendedor e a sociedade civil, deliberativo e recursal no âmbito de sua competência, incluindo-se as questões ambientais e de saneamento propostas nesta e demais leis correlatas do Município.”

Art. 2º Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 13 da Lei 781/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

V - um representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER);

VI - três representantes da Câmara dos Dirigentes Logistas – CDL de São Domingos do Norte-ES;

VII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Domingos do Norte-ES;”

Art. 3º O art. 13 da Lei 781/2014 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII, IX e X com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

VIII - um representante da Associação dos Universitários de São Domingos do Norte - ES.”

IX - um representante do Movimento dos Pequenos Agricultores;

X - um representante de Associação, Fundação ou qualquer instituição de representatividade civil.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES – CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 -CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 4º O *caput* e o § 3º do art. 83 da Lei nº 781/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos designados em regulamento e considerados efetivo ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente local, a SEMMA determinará a realização do EIA/RIMA, ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de Audiências Públicas, quando couber, nos termos deste código.

[...]

§ 3º A relação das atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração do EIA/RIMA, designados em regulamento, será periodicamente revisada pela SEMMA, ouvido o COMDEMA, devendo incluir obrigatoriamente aquelas definidas na legislação estadual e federal pertinente.”

Art. 5º O *caput* do art. 84 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O EIA/RIMA, além de observar os dispositivos deste código, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:”

Art. 6º O §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 781/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 [...]

§ 1º As atividades e empreendimentos de impacto ambiental local, designados em regulamento, que possuem licença ambiental expedidas por órgãos estaduais ou federais, anteriores à vigência desta lei, quando da expiração dos respectivos prazos de validade, deverão requerer a renovação da licença junto à SEMMA.

§ 2º Atividades e empreendimentos de impacto ambiental local designados em regulamento, que estejam em funcionamento sem a respectiva licença ambiental por terem sido dispensadas do licenciamento pelos órgãos estadual ou federal, deverão requerê-la junto a SEMMA no prazo de trinta dias após notificação.”

Art. 7º O art. 58 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. O Cadastro Ambiental, parte integrante do Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais, será organizado e mantido pela SEMMA, incluindo as atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores designados em regulamento, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria em meio ambiente, à elaboração de projetos e na fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle e a proteção ambiental.”

Art. 8º O § 2º do art. 59 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. [...]

§ 2º O Cadastro Ambiental constitui fase inicial e obrigatória do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emílio Callegari, s/nº - São Domingos do Norte - ES – CEP 29745-000 telefone (027) 742 1188 -CNPJ 36.350.312/0001-72

de licenciamento ambiental, devendo os proprietários dos empreendimentos interessados atualizá-lo por ocasião da renovação da respectiva licença.”

Art. 9º Os incisos I e IV do art. 153 da Lei nº 781/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. [...]

I - fiscalização: é toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste código e nas normas dele decorrentes;

[...]

IV - infração: é o ato ou omissão contrário à legislação ambiental, a este código e às normas deles decorrentes;”

Art. 10. O *caput* do art. 159 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que tratam este código dar-se-ão por meio de:”

Art. 11. O inciso II do art. 303 da Lei nº 781/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303. [...]

II - nos demais casos previstos neste código.”

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o anexo II da Lei nº 781/2014.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte – ES, 07 de Novembro de 2014.

José Geraldo Guidoni
Prefeito Municipal